



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

<b>PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO</b>	<b>11</b>
<b>A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS</b>	<b>11</b>
<b>A.2. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL</b>	<b>11</b>
<b>A.3. CONTROLE INTERNO</b>	<b>12</b>
<b>PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL</b>	<b>12</b>
<b>B.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS</b>	<b>12</b>
B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL	13
B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO	14
B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO	14
B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS	15
B.1.5.1. RENÚNCIA DE RECEITAS	15
B.1.6. DÍVIDA ATIVA	15
<b>B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL</b>	<b>16</b>
B.2.1. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF	16
B.2.2. DESPESA DE PESSOAL	17
<b>B.3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>17</b>
B.3.1. ENSINO	17
B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO	19
B.3.2. SAÚDE	19
B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL	20
B.3.3. DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	20
B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	20
<b>B.4. PRECATÓRIOS</b>	<b>20</b>
B.4.1. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	20
B.4.1.1. REGIME ORDINÁRIO	20
<b>B.5. OUTRAS DESPESAS</b>	<b>21</b>
B.5.1. ENCARGOS	21
B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS	21
B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE	22
B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL	22
<b>B.6. TESOURARIA. ALMOXARIFADO. BENS PATRIMONIAIS</b>	<b>22</b>
<b>B.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES</b>	<b>23</b>
<b>B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS</b>	<b>23</b>
<b>PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS</b>	<b>23</b>
<b>C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS</b>	<b>23</b>
C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO	24
<b>C.2. CONTRATOS</b>	<b>24</b>
C.2.1. CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL	25
C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS <i>IN LOCO</i>	25
C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL	25
C.2.3.1. GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO	26
C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	26
C.2.5. CONTRATOS DE PROGRAMA	27
<b>PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS</b>	<b>27</b>
<b>D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS</b>	<b>27</b>
D.1.1. LIVROS E REGISTROS	27
<b>D.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP</b>	<b>27</b>
<b>D.3. PESSOAL</b>	<b>28</b>
D.3.1. QUADRO DE PESSOAL	28
<b>D.4. DENÚNCIAS. REPRESENTAÇÕES. EXPEDIENTES</b>	<b>28</b>
<b>D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL</b>	<b>28</b>
D.5.1. PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	29
<b>SÍNTESE DO APURADO</b>	<b>29</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>30</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



**Processo** : TC-575/026/14

**Entidade** : Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

**Assunto** : Contas Anuais

**Exercício** : 2014

**Prefeito** : João Adirson Pacheco

**CPF n.º** : 073.041.758-18

**Período** : 1º.1.2014 a 31.12.2014

**Relator** : Antonio Roque Citadini

**Instrução** : UR-2 / DSF-II

**Senhora Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,**

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. *Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;*
2. *Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;*
3. *Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



4. *Análise das informações apresentadas em banco de dados como o AUDESP, o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS.*

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. **João Adirson Pacheco**, responsável pelas contas em exame (fl. 06 do Anexo).

**PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações		
1	A LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	Sim
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (LRF, art. 4º, I, "b")	Sim
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor? (LRF, art. 4º, I, "f")	Sim
4	A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	Não
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa? (LF n.º 4.320/64, art. 15)	Sim
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (CF, art. 227, caput. LF n.º 8.069/90, art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d")	Sim
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (LF n.º 11.445/07, arts. 11, 17 e 19) – <b>EM REINCIDÊNCIA e contrariando recomendação desta E. Corte de Contas (exercício 2012).</b>	Não
8	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (LF n.º 12.305/10, art. 18)	Sim
9	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (LF n.º 12.587/12, art. 24, § 3º)	Prejudicado <sup>1</sup>

**A.2. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

1	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF n.º Lei 12.527/11, art. 9º)	Sim
2	Há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (LF n.º Lei 12.527/11, art. 8º, § 1º)	Sim
3	Divulgação em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art. 48-A)	Sim

<sup>1</sup> População inferior a 20.000 habitantes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



**A.3. CONTROLE INTERNO**

1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado?	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim <sup>2</sup>
3	O Controle interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos?	Sim
4	Com base no relatório do Controle interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?	Sim

O Sistema de Controle Interno está regulamentado e produz relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, atendendo aos artigos 31 e 74 da Constituição.

**PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS**

Com base no Sistema AUDESP e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:

**B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Receitas</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Receitas Correntes	17.573.935,00	18.536.217,58	5,48%	109,21%
Receitas de Capital	50.000,00	889.856,24	1679,71%	5,24%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(2.388.000,00)	(2.452.679,91)	2,71%	-14,45%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>15.235.935,00</b>	<b>16.973.393,91</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Receitas</b>	<b>15.235.935,00</b>	<b>16.973.393,91</b>		<b>100,00%</b>
<b>Excesso de Arrecadação</b>		<b>1.737.458,91</b>	<b>11,40%</b>	<b>10,24%</b>
<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>Fixação Final</b>	<b>Execução</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Despesas Correntes	15.089.380,58	14.361.037,74	-4,83%	88,32%
Despesas de Capital	1.445.960,48	1.060.415,22	-26,66%	6,52%
Reserva de Contingência	54.289,91			
Despesas Intraorçamentárias				
Repasses de duodécimos à CM	862.265,51	862.265,51	0,00%	5,30%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(23.151,23)		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>17.451.896,48</b>	<b>16.260.567,24</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Despesas</b>	<b>17.451.896,48</b>	<b>16.260.567,24</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>1.191.329,24</b>	<b>-6,83%</b>	<b>7,33%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Superávit</b>	<b>712.826,67</b>		<b>4,20%</b>

<sup>2</sup> O controlador interno ocupa o cargo efetivo de procurador jurídico.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 3.935.042,87, o que corresponde a 22,47% da Despesa Fixada (inicial).

O Município realizou investimento correspondente a 7,19%<sup>3</sup> da Receita Corrente Líquida.

Em comparativo com os demais municípios desta Unidade de Fiscalização, cuja média apurada pelo Sistema AUDESP é de 13,81%, verifica-se que a taxa de investimento do município é baixa.

Como é cediço, há uma estreita relação entre o investimento em infraestrutura pelo Poder Público e o desenvolvimento econômico de determinada região. Assim, a um baixo nível de investimento público corresponderá um baixo nível de crescimento econômico.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2013	Superávit de	4,51%
2012	Déficit de	5,66%
2011	Superávit de	2,65%

**B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados	2013	2014	%
Financeiro	1.030.769,46	1.831.368,27	77,67%
Econômico	2.359.865,64	2.383.457,13	1,00%
Patrimonial	11.468.785,21	13.213.850,63	15,22%

**OBS:** Os resultados econômico e patrimonial referente ao exercício de 2013 foram ajustados pela fiscalização anterior (TC-2102/026/13), em trâmite nesta E. Corte.

<sup>3</sup> Investimentos (R\$ 1.165.081,81) / Receita Corrente Líquida (R\$ 16.197.507,59) \* 100.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



**B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	217.905,53	222.272,23	217.905,53	222.272,23
Restos a Pagar Não Processados	888.723,77	401.579,71	651.911,77	638.391,71
Depósitos	21.099,93	284.019,88	293.569,08	11.550,73
Consignações	115.656,36	1.188.141,98	1.187.233,48	116.564,86
Outros				-
<b>Total</b>	<b>1.243.385,59</b>	<b>2.096.013,80</b>	<b>2.350.619,86</b>	<b>988.779,53</b>
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>Total Ajustado</b>	<b>1.243.385,59</b>	<b>2.096.013,80</b>	<b>2.350.619,86</b>	<b>988.779,53</b>
<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	Ativo Financeiro	2.820.147,80	<b>2,85</b>	
	Passivo Financeiro	988.779,53		

Considerando o resultado financeiro apurado (valor da diferença entre ativo e passivo financeiro), verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

**B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO**

Exercícios: anterior e em exame	2013	2014	AH%
<b>Dívida Mobiliária</b>			
<b>Dívida Contratual</b>			
<b>Precatórios</b>			
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>			
<b>De Tributos</b>			
<b>De Contribuições Sociais:</b>	<b>123.438,23</b>	<b>94.379,12</b>	<b>-23,54%</b>
<b>Previdenciárias</b>	123.438,23	94.379,12	-23,54%
<b>Demais contribuições sociais</b>			
<b>Do FGTS</b>			
<b>Outras Dívidas</b>	48.895,20	48.895,20	<b>0,00%</b>
<b>Dívida Consolidada</b>	<b>172.333,43</b>	<b>143.274,32</b>	<b>-16,86%</b>
<b>Ajustes da Fiscalização</b>			
<b>Dívida Consolidada Ajustada</b>	<b>172.333,43</b>	<b>143.274,32</b>	<b>-16,86%</b>

O valor de outras dívidas no montante de R\$ 48.895,20 consiste no descumprimento do termo aditivo nº 01/2008, referente ao Convênio SUS-SP nº 481/2007. Assim, foi assinado um termo de reconhecimento de dívida em janeiro de 2015 obrigando a referida Prefeitura a restituir a quantia ao Tesouro Estadual em 12 parcelas mensais e consecutivas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



**B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

Tendo em vista as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde - FNS, Ministério da Fazenda/STN, Banco do Brasil/DAF, bem como os relatórios e decisões sobre contas anteriores, não vislumbramos materialidade a ensejar verificação *in loco* da matéria.

**B.1.5.1. RENÚNCIA DE RECEITAS**

No exercício examinado, o Município não efetivou ato de renúncia de receita.

**B.1.6. DÍVIDA ATIVA**

Movimentação da Dívida Ativa	2013	2014	AH%
<b>Saldo inicial da Dívida Ativa - A</b>	<b>642.827,73</b>	<b>695.034,48</b>	<b>8,12%</b>
Inclusões da Fiscalização - B			
Exclusões da Fiscalização - C			
<b>Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado - D=A+B-C</b>	<b>642.827,73</b>	<b>695.034,48</b>	<b>8,12%</b>
<b>Saldo inicial da Provisão para Perdas - E</b>			
Inclusões da Fiscalização - F			
Exclusões da Fiscalização - G			
<b>Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado - H=E+F-G</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Total - I = A - E</b>	<b>642.827,73</b>	<b>695.034,48</b>	<b>8,12%</b>
<b>Total Ajustado - J=D-H</b>	<b>642.827,73</b>	<b>695.034,48</b>	<b>8,12%</b>
<b>Recebimentos - K</b>	<b>107.967,36</b>	<b>70.253,06</b>	<b>-34,93%</b>
Inclusões da Fiscalização - L			
Exclusões da Fiscalização - M			
<b>Recebimentos Ajustados - N=K+L-M</b>	<b>107.967,36</b>	<b>70.253,06</b>	<b>-34,93%</b>
<b>Cancelamentos - O</b>	<b>3.433,44</b>	<b>744,33</b>	<b>-78,32%</b>
Inclusões da Fiscalização - P			
Exclusões da Fiscalização - Q			
<b>Cancelamentos Ajustados - R=O+P-Q</b>	<b>3.433,44</b>	<b>744,33</b>	<b>-78,32%</b>
<b>Valores não Recebidos - S=I-K-O</b>	<b>531.426,93</b>	<b>624.037,09</b>	<b>17,43%</b>
<b>Valores não Recebidos Ajustados - T=J-N-R</b>	<b>531.426,93</b>	<b>624.037,09</b>	<b>17,43%</b>
<b>Inscrição - U</b>	<b>163.607,55</b>	<b>105.701,51</b>	<b>-35,39%</b>
Inclusões da Fiscalização - V			
Exclusões da Fiscalização - W			
<b>Inscrições Ajustadas - Y=U+V-W</b>	<b>163.607,55</b>	<b>105.701,51</b>	<b>-35,39%</b>
<b>Juros e Atualizações da Dívida - Z</b>			
Inclusões da Fiscalização - AA			
Exclusões da Fiscalização - AB			
<b>Juros e Atualizações da Dívida Ajustada - AC=Z+AA-AB</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Saldo Final da Provisão para Perdas - AD</b>			
Inclusões da Fiscalização - AE			
Exclusões da Fiscalização - AF			
<b>Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado - AG=AD+AE-AF</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Saldo Final da Dívida Ativa - AH=S+U+Z-AD</b>	<b>695.034,48</b>	<b>729.738,60</b>	<b>4,99%</b>
<b>Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado - AI=T+Y+AC-AG</b>	<b>695.034,48</b>	<b>729.738,60</b>	<b>4,99%</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



Com base nos dados da Origem, constatamos que, em relação ao ano anterior, houve um aumento de 4,99% no montante Dívida Ativa.

Analizados por amostragem, o exame mostrou regularidade nos cancelamentos da Dívida Ativa.

**B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**B.2.1. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF**

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	R\$	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>16.197.507,59</b>	<b>100,00%</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>		
Saldo Devedor	-	
Limite Legal - <i>Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado</i>	19.437.009,11	<b>120,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>		
<b>CONCESSÕES DE GARANTIAS</b>		
Montante	-	
Limite Legal - <i>Artigo 9º. Resolução 43 do Senado</i>	3.563.451,67	<b>22,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>		
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO</b>		
Realizadas no Período	-	
Limite Legal - <i>Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado</i>	2.591.601,21	<b>16,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
Realizadas no Período	1.213.632,74	<b>7,49%</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) &gt; DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>Não</b>	
<b>ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO</b>		
Saldo Devedor	-	
Limite Legal - <i>Artigo 10. Resolução 43 do Senado</i>	1.133.825,53	<b>7,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>		
<b>RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>		
Valor arrecadado no exercício	98.317,00	
Valor aplicado no exercício	103.841,00	
<b>Saldo a Aplicar</b>	-	

Verificamos o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



**B.2.2. DESPESA DE PESSOAL**

Período	Dez 2013	Abr 2014	Ago 2014	Dez 2014
<b>% Permitido Legal</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>
<b>Gasto Informado - A</b>	<b>8.397.596,41</b>	<b>8.189.130,00</b>	<b>7.936.638,68</b>	<b>7.682.014,00</b>
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
<b>Gastos Ajustados - D</b>		<b>8.189.130,00</b>	<b>7.936.638,68</b>	<b>7.682.014,00</b>
<b>Receita Corrente Líquida - E</b>	<b>15.616.571,84</b>	<b>15.982.284,48</b>	<b>16.093.119,31</b>	<b>16.197.507,59</b>
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada - H</b>		<b>15.982.284,48</b>	<b>16.093.119,31</b>	<b>16.197.507,59</b>
<b>% Gasto Informado A/E</b>	<b>53,77%</b>	<b>51,24%</b>	<b>49,32%</b>	<b>47,43%</b>
<b>% Gasto Ajustado - D/H</b>		<b>51,24%</b>	<b>49,32%</b>	<b>47,43%</b>

É possível ver que a Prefeitura atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com a finalidade de reduzir o índice de despesa de pessoas, a Prefeitura realizou Programa de Desligamento Voluntário - PDV durante o exercício, resultando no desligamento de 22 (vinte e dois) servidores efetivos. Houve ainda, a exoneração de 2 (dois) secretários municipais.

**B.3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS**

**B.3.1. ENSINO**

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 26,67% da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
<b>RECEITAS</b>		13.852.852,57
Ajustes da Fiscalização		
<b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>		<b>13.852.852,57</b>
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções		2.452.679,91
Transferências recebidas		2.338.709,99
Receitas de aplicações financeiras		15.709,27
Ajustes da Fiscalização		
<b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>		<b>2.354.419,26</b>
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério		1.440.684,17
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
<b>Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)</b>		<b>1.440.684,17</b> <b>61,19%</b>
Demais Despesas		913.735,09
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
<b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)</b>		<b>913.735,09</b> <b>38,81%</b>
<b>Total aplicado no FUNDEB</b>		<b>2.354.419,26</b> <b>100,00%</b>
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)		1.242.959,09
<b>Acréscimo: FUNDEB retido</b>		<b>2.452.679,91</b>
<b>Dedução: Ganhos de aplicações financeiras</b> <i>Ficha de Receita 29</i>		
<b>Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno</b>		
<b>Aplicação apurada até o dia 31.12. 2014</b>		<b>3.695.639,00</b> <b>26,68%</b>
<b>Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%:</b> <input type="text"/> <b>Aplic. no 1º trim. de 2015</b>		
<b>Dedução: Restos a Pagar não pagos até 31.01. 2015</b>		<b>(979,34)</b>
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
<b>Aplicação final na Educação Básica</b>		<b>3.694.659,66</b> <b>26,67%</b>
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
<b>Receita Prevista Realizada</b>		<b>13.367.000,00</b>
<b>Despesa Fixada Atualizada</b>		<b>3.641.618,78</b>
<b>Índice Apurado</b>		<b>27,24%</b>

**OBS:** o valor de R\$ 979,34 refere-se a restos a pagar não quitados até 31/01/2015 à fl. 30 do Anexo.

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou **26,67%**, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Consignamos que houve utilização de todo o FUNDEB recebido, cumprindo o Município o artigo 21, da LF n.º 11.494/07.

Demais disso, verificamos que, relativamente ao FUNDEB, aplicou o Município **61,19%** na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



**B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO**

01	O Município já conta com Plano Municipal de Educação?	Sim
02	Houve iniciativa de leis para elaboração de Plano Municipal de Educação ou adaptação do já existente, à luz LF nº 13.005/14, considerando a data limite de 26.06.15?	Sim
03	O Município conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério?	Sim
04	A remuneração do Magistério encontra-se de acordo com o Piso Nacional?	Sim
05	Os professores da Educação Básica dispõem de formação superior específica?	Sim
06	O Conselho Municipal de Educação vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
07	O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
08	O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
09	O Município vem atingindo as notas previstas no IDEB?	Não
10	Na Rede Municipal de Ensino há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais?	Sim
11	Há demanda de vagas na Rede Municipal de Ensino?	Sim

**B.3.2. SAÚDE**

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou 22,23%.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE	Valores - R\$
<b>Receitas de impostos</b>	<b>13.852.852,27</b>
Ajustes da Fiscalização	
<b>Total das Receitas</b>	<b>13.852.852,27</b>
<b>Total das despesas empenhadas com recursos próprios</b>	<b>3.079.386,53</b>
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.12 de 2014	-
<b>Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde</b>	<b>3.079.386,53</b> <b>22,23%</b>
<b>Planejamento atualizado da Saúde</b>	
<b>Receita Prevista Atualizada</b>	<b>13.367.000,00</b>
<b>Despesa Fixada Atualizada</b>	<b>3.187.617,21</b>
<b>Índice apurado</b>	<b>23,85%</b>

Conforme apuramos, aplicou o Município **22,23%** da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15%.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



De anotar que R\$ 2.618,38, 0,085% daquela receita, ingressaram por se referirem a Restos a Pagar Não Liquidados, mas com lastro nas contas bancárias da Saúde, tudo conforme possibilita o inciso II, do artigo 24, da LC n.º 141/12.

Em face do sobredito montante, R\$ 2.526,78 foram pagos até o momento da fiscalização, e R\$ 91,60 foram cancelados (fl. 30 do Anexo).

**B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL**

1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde?	Sim
2	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	Sim

**B.3.3. DEMAIS RECURSOS VINCULADOS**

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco* dos recursos atinentes a Multas de Trânsito, CIDE e Royalties.

**B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

O Município não instituiu a CIP - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

**B.4. PRECATÓRIOS**

**B.4.1. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

**B.4.1.1. REGIME ORDINÁRIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



<b>PRECATÓRIOS</b>	
Mapas encaminhados em 2013 para pagamento em 2014	35.489,77
Pagamentos efetuados no exercício de 2014	35.489,77
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
<b>REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA</b>	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2014	92.000,00
Pagamentos efetuados no exercício de 2014	92.000,00
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Demais disso, observamos que o Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais.

**B.5. OUTRAS DESPESAS**

**B.5.1. ENCARGOS**

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

**RGPS** (INSS): analisados por amostragem, não constatamos irregularidades;

**FGTS**: analisados por amostragem, não constatamos irregularidades;

**RPPS** (Regime Próprio): não há;

**PASEP**: analisados por amostragem, não constatamos irregularidades;

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

**B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

Os subsídios do Prefeito (R\$ 9.500,00), do Vice-Prefeito (R\$ 3.500,00) e dos Secretários Municipais (R\$ 3.500,00) foram todos fixados pela Lei Complementar Municipal n.º 215, de 3 de abril de 2012.

Em 2014, o subsídio daqueles agentes políticos foi modificado por lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



consonância com o art. 29, V da Constituição (Lei Complementar n.º 244/2014 - reajuste de 5,91%).

Dessa forma, após a alteração remuneratória e a partir do mês de janeiro, o subsídio do Prefeito Municipal passou para R\$ 10.061,45; o do Vice-Prefeito para R\$ 3.706,85 e os dos Secretários Municipais para R\$ 3.706,85.

Segundo nossos cálculos, não ocorreram pagamentos indevidos.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

**B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Na amostra, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

**B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL**

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Prefeitura.

**B.6. TESOURARIA. ALMOXARIFADO. BENS PATRIMONIAIS**

**TESOURARIA**

As disponibilidades de caixa são depositadas integralmente em bancos estatais, atendendo a Prefeitura ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal<sup>4</sup>.

**ALMOXARIFADO**

Durante os trabalhos *in loco*, contatamos que a Prefeitura não possui registro dos valores gastos com peças e serviços de

---

<sup>4</sup> Observamos que os contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal e instituição privada (Banco Bradesco S/A) têm por objeto o recebimento de tarifas de água e esgoto, bem como de impostos, não se referindo ao depósito/movimentação bancária das disponibilidades de caixa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



manutenção realizado em cada veículo individualmente. Dessa forma, a falta desse controle prejudica uma análise mais elaborada do custo benefício ao se renovar sua frota. Tal falha contraria recomendação desta E. Corte do exercício de 2012.

**PATRIMÔNIO**

Nos termos do artigo 96, da Lei Federal n.º 4.320/64, o Município não realizou levantamento geral dos bens imóveis.

Dessa forma, observamos que os valores constantes no Balanço Patrimonial referente aos bens imóveis não evidenciam a realidade, uma vez que não há sequer livro de patrimônio que comprove tal valor.

**B.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A, da CF, tal qual abaixo se vê:

Valor utilizado pela Câmara em:	2014	839.114,28
Despesas com inativos		
Subtotal		839.114,28
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2013	13.266.892,73
Percentual resultante		6,32%

**B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Constatamos atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos.

**PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS**

**C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS**

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços	847.845,77	10,98%
Convite	627.215,79	8,12%
Pregão	2.890.953,54	37,44%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	1.901.251,29	24,62%
Inexigibilidade	58.500,00	0,76%
Outros / Não aplicável	1.396.229,71	18,08%
<b>Total geral</b>	<b>7.721.996,10</b>	<b>100,00%</b>

**C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO**

Na amostra analisada, constatamos as seguintes falhas:

Para a comemoração do aniversário da cidade, o Executivo realizou a contratação de dois shows artísticos, por meio da inexigibilidade de licitação - Inexigibilidade n.º 02 e 03/2014 (docs. às fls. 21/24 e 26/29 do Anexo), com fulcro no inciso III do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

No que toca a Inexigibilidade n.º 02/2014, contrato n.º 123/2014, no valor de R\$ 28.000,00, a análise levada a efeito mostra que a carta de exclusividade apresentada (fl. 25 do Anexo), embora registrada em cartório, é apenas para o dia do show no município de Espírito Santo do Turvo (08/11/2014), ou seja, não se trata do "empresário exclusivo" do artista.

Quanto ao processo de Inexigibilidade n.º 03/2014, contrato n.º 124/2014, no valor de R\$ 16.000,00, constatamos a ausência de carta de exclusividade registrada em cartório.

Contrariando previsão legal do inciso III do artigo 25 da Lei de Licitações. Nesse mesmo sentido da falha citamos julgados desta E. Corte TC-1989/002/08.

**C.2. CONTRATOS**

No exercício, o Município não firmou Parcerias Público-Privadas (PPP), concessão e permissão de serviços públicos.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



A Prefeitura não realizou renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial), isso, nos termos do Comunicado SDG n.º 44, de 2013.

**C.2.1. CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL**

No exercício em exame não foi firmado contrato com valor superior ao de remessa.

**C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO**

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, celebrados no exercício em exame, nisso verificando regularidade de instrução formal.

**C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.º:	33/2014
	Data:	11 de março de 2014
	Contratada:	M.R.F. Clínica Médica
	Valor:	R\$ 540.000,00
	Objeto:	Prestação de serviços médicos
	Prazo:	12 meses
	Licitação:	Pregão SRP n.º 08/2014

02	Contrato n.º:	128/2014
	Data:	15 de dezembro de 2014
	Contratada:	Siqueira Comércio e Construções
	Valor:	R\$ 266.402,86
	Objeto:	Execução de recapeamento asfáltico
	Execução	90 dias
	Licitação:	Tomada de Preços n.º 03/2014

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



**C.2.3.1. GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

No exercício em exame não foi celebrado contrato com instituição bancária para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores.

No entanto e para os fins em apreço, informamos vigente o contrato com o Banco Bradesco, celebrado até 30 de junho de 2018.

**C.2.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**C.2.4.1 Abastecimento e distribuição de água**

No Município fiscalizado, os serviços de abastecimento e distribuição de água são realizados pela Sabesp, mediante contrato de programa firmado em 2 de março de 2011, com validade de 30 anos.

**C.2.4.2 Coleta e tratamento de esgoto**

No Município fiscalizado, os serviços de abastecimento e distribuição de água são realizados pela Sabesp, mediante contrato de programa firmado em 2 de março de 2011, com validade de 30 anos.

**C.2.4.3 Coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos**

Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo Município e transportados para o aterro sanitário para destinação final no Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – CGR Centro Oeste no município de Piratininga.

A disposição final de resíduos sólidos não é feita em consórcio com municípios da região.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



Antes de aterrar o lixo, o Município realiza o tratamento de resíduos mediante reciclagem.

**C.2.5. CONTRATOS DE PROGRAMA**

Não foi constatada contratação desta natureza no exercício em exame.

**PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS**

**D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)	Sim
Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (LRF, art. 48, parágrafo único)	Sim
Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)	Sim
Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (LRF, art. 48)	Sim
Publicação ou divulgação do RGF? (LRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b")	Sim
Publicação e divulgação do RREO? (LRF, art. 52)	Sim
Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (LRF, art. 51, § 414º, I)	Sim
Divulgação dos tributos arrecadados? (CF, art. 162)	Sim
Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (CE, art. 256)	Sim
Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (LC 141/12, art. 36, § 5º).	Sim
Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (CF, art. 39, § 6º)	Sim

**D.1.1. LIVROS E REGISTROS**

Segundo nossos testes, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

**D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



**D.3. PESSOAL**

**D.3.1. QUADRO DE PESSOAL**

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.14:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Efetivos	360	358	233	220	127	138
Em comissão	17	17	14	14	3	3
<b>Total</b>	<b>377</b>	<b>375</b>	<b>247</b>	<b>234</b>	<b>130</b>	<b>141</b>
Temporários	2013		2014		Em 31.12 de 2014	
Nº de contratados	4		1		1	

*Quadro de pessoal às fls. 31/34 do Anexo.*

No exercício examinado, foram nomeados 4 (quatro) servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através de Lei Complementar n.º 231 de 6 fevereiro de 2013.

**D.4. DENÚNCIAS. REPRESENTAÇÕES. EXPEDIENTES**

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

**D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, excetuando-se a entrega intempestiva de documentos via Sistema AUDESP, **EM REINCIDÊNCIA** e contrariando recomendações desta E. Corte.

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2014, a Prefeitura **descumpriu** as seguintes recomendações deste Tribunal:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



<i>Julgamento das contas dos exercícios de:</i>	2011	2012
<b>Recomendação</b>	<b>Atendida:</b>	<b>Atendida:</b>
<i>Atender aos prazos, instruções e recomendações do Tribunal</i>	Não	Não
<i>Editar o Plano Municipal de Saneamento Básico</i>		Não
<i>Manter rígido controle sobre os setores de tributação, dívida ativa, tesouraria, bens e adiantamentos</i>		Parcial
<i>Efetuar maior controle de bens</i>		Não

**D.5.1. PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

Exercício	Processo	Parecer
2013	2102/026/13	Em trâmite
2012	2034/026/12	Desfavorável
2011	1445/026/11	Favorável

**SÍNTESE DO APURADO**

ITENS	
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental:	26,67%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério:	61,19%
Total do FUNDEB aplicado em 2014:	100%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Prejudicado
Percentual aplicado na Saúde:	22,23%
Resultado da execução orçamentária sem o fundo especial de previdência: <i>superávit de:</i>	4,20%
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	Prejudicado
Percentual de investimentos: $(investimentos + inversões financeiras \div RCL)$	7,19%
Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
Foi suficiente o pagamento de precatórios judiciais (Regime Ordinário)?	Sim
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	Sim
Taxa da despesa de pessoal em dezembro de 2014:	47,43%
Reconduzida, em 8 meses, a despesa de pessoal ao específico limite da LRF?	Prejudicado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



**CONCLUSÃO**

Observada a instrução constante no artigo 24 da LC n.º 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes falhas:

**Item A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Não foi editado o Plano Municipal de Saneamento Básico, **EM REINCIDÊNCIA** e contrariando recomendação desta E. Corte;

**Item B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Taxa de investimento baixa em comparação aos demais municípios desta Unidade de Fiscalização;

**Item B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

Ausência de controle individual de gastos com peças e manutenção dos veículos municipais, **EM REINCIDÊNCIA** e contrariando recomendação desta E. Corte;

Não realização do levantamento geral de bens imóveis;

Balanco Patrimonial não evidencia o real valor dos bens imóveis;

**Item C.1.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS - Falhas de Instrução**

Desatendimentos ao inciso III do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**Item C.2 - CONTRATOS**

Ausência de renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS;

**Item D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

Desatendimentos às recomendações do Tribunal e entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP.

À consideração de Vossa Senhoria.  
UR-2.4, em de agosto de 2015.

**Thais da Silva Oliveira**  
**Agente da Fiscalização Financeira**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



**Processo:** TC-575/026/14  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo  
**Assunto:** Contas Anuais  
**Exercício:** 2014  
**Relator:** Antonio Roque Citadini

*Senhor Diretor da Unidade Regional de Bauru,*

Dando cumprimento ao Ofício Roteiro UR-2 n.º 05/2015, procedemos à fiscalização das Contas anuais da **Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo**, bem como a elaboração de seu respectivo relatório de Fiscalização.

Acompanha o presente, o Acessório TC-575/126/14 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Acompanhando a conclusão apresentada, esclareço que a Fiscalização e o relatório foram elaborados de acordo com as normas constantes nos novos manuais de fiscalização, sendo utilizados dados e informações disponíveis no Sistema AUDESP.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-2.4 - Bauru, em de agosto de 2015.

**Flávia Moscardi Grillo Magagnin**  
**Agente da Fiscalização Financeira - Chefe**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



**Processo:** TC-575/026/14

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

**Assunto:** Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Prefeito:** Sr. João Adirson Pacheco

**Período:** 1º.1.2014 a 31.12.2014

**Relator:** Antonio Roque Citadini

**Instrução:** UR-2 / DSF-II

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Tratam os autos das Contas anuais da **Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo**, referentes ao exercício econômico-financeiro de 2014, apresentadas em atendimento ao disposto nas Instruções n.º 02/2008 e na Lei Complementar n.º 709/93.

De acordo com as orientações desta E. Corte de Contas, a fiscalização promoveu as análises e exames pertinentes, sob o princípio da amostragem, contemplando a fiscalização orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil do Executivo inspecionado, quanto aos aspectos e princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, utilizando-se basicamente de informações e demonstrativos obtidos a partir dos dados disponibilizados no Sistema AUDESP.

Como resultado de seu trabalho, a fiscalização elaborou o respectivo relatório, de forma sintetizada no tópico conclusivo e delineada em correspondentes itens do laudo de inspeção.

No mérito, acolhemos integralmente o trabalho apresentado pela fiscalização e sua respectiva conclusão.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



Com efeito, todas as ocorrências relatadas merecem destaque, mormente aquelas que indicam infringência a dispositivos normativos e legais, cabendo ressaltar, com maior ênfase, as relacionadas a:

**Item A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:** Não foi editado o Plano Municipal de Saneamento Básico, **EM REINCIDÊNCIA** e contrariando recomendação desta E. Corte; **Item B.6 -ALMOXARIFADO:** Ausência de controle individual de gastos com peças e manutenção dos veículos municipais, **EM REINCIDÊNCIA** e contrariando recomendação desta E. Corte; **Item C.1.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS - Falhas de Instrução:** Desatendimentos ao inciso III do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93; **Item D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES:** Desatendimentos às recomendações do Tribunal e entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP.

Observamos que foi dado atendimento a determinados dispositivos legais e constitucionais, a saber:

Matérias	%	R\$	Situação
Aplicação no Ensino (CF, art. 212 - mín. 25%)	26,6700	3.695.639,00	Favorável
Despesas com FUNDEB (Lei Fed. 11.494/07, art. 21, §2º)	100,0000	2.354.419,26	Regular
Magistério - FUNDEB (ADCT da CF, art. 60, XII - mín. 60%)	61,1906	1.440.684,17	Regular
Despesas com Pessoal (LRF, art. 20, III, "b" - máx. 54%)	47,4271	7.682.014,00	Favorável
Aplicação na Saúde (ADCT da CF, art. 77, III - mín 15%)	22,2300	3.079.386,53	Favorável
Execução Orçamentária: déficit(-)/superávit	4,2000	712.826,67	Favorável
Resultado Financeiro: déficit(-)/superávit	<b>77,6700</b>	<b>1.831.368,27</b>	Regular
Ordem Cronológica De Pagamentos			Favorável
Precatórios			Favorável
Encargos Sociais			Favorável
Remuneração de Agentes Políticos			Favorável
Transferências à Câmara (CF, art. 29-A, §2º, I)	6,32		Favorável

Acompanha os presentes autos, o Processo TC-575/126/14 - Acessório - 1 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Por oportuno, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que o responsável pelas contas em exame e atual Prefeito Municipal foi devidamente notificado para acompanhar todos os atos de tramitação processual, conforme documento de fl. 07 dos Autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2



É o que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para fins de emissão de parecer, nos termos dos artigos 2º, inciso II e 24 da Lei Complementar n.º 709/93.

UR-2-Bauru, em        de agosto de 2015.

José Paulo Nardone  
Diretor da UR-2